

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_ /2024 QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº  
01/2021, DE MODO A INSTITUIR, NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A  
“APOSENTADORIA ESPECIAL  
VOLUNTÁRIA PARA INTEGRANTES DA  
CARREIRA DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL”, BEM COMO DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no âmbito deste Município, a aposentadoria especial ao servidor público pertencente à Guarda Civil Municipal, mediante a inserção do art. 43-B na Lei Complementar Municipal nº 01/2021, nos seguintes termos, *in verbis*:

**“Art. 43-B.** Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, com efetivo exercício na função, poderão ser aposentados na modalidade especial, voluntariamente, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - possuir no mínimo 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

**III** - 10 (dez) anos de efetivo exercício na área da segurança pública; e

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, graduação ou posto em que for concedida a aposentadoria.

**§1º** Serão considerados como tempo de efetivo exercício, para os fins do inciso III, o tempo exercido em atividade de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade como Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**§2º** O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata este artigo, desde que esta tenha sido exercida exclusivamente perante a estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, do Município de Santo André.

**§3º** O exercício de atividades administrativas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, caso ocorrido exclusivamente dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Santo André, também será considerado como tempo de efetivo exercício na área da segurança pública, para fins do disposto no inciso III deste artigo.

**§4º** O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal aposentado nos termos deste artigo não perderá o porte de arma de fogo após a inatividade”.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2024.

**Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA**





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei, ora apresentado, trata da necessidade de atender a realidade vivida pelos Guardas do nosso Município, que doam suas vidas todos os dias nas ruas, exercendo trabalho árduo de polícia municipal e, diga-se de passagem, têm feito um trabalho impressionante em nossa Cidade, efetuando flagrantes, prendendo marginais, combatendo o tráfico de drogas, capturando procurados e desarticulando o crime.

A Guarda Civil Municipal de Santo André é uma instituição de segurança pública que tem suas funções previstas na Constituição Brasileira, tendo sido instituída no município pela Lei Orgânica nº 6.125 de 1985.

A grande analogia é que o trabalho que nossos heróis efetuam é igual ao da Polícia e não são poucas as vezes que exercem suas atividades em conjunto com as forças de segurança. A aposentadoria deles deve ser elencada como especial, devido à alta periculosidade do trabalho e por ser análoga as atividades exercidas pela Polícia Civil e Polícia Militar.

Apresento este Projeto Lei com intuito de equiparar funções de polícia aos nossos GCMs, colocar nossos Guardas para trabalhar até uma idade tão avançada e também nesta linha o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o direito da guarda municipal ter direito à aposentadoria especial, que neste caso devemos conceder a aposentadoria a que é oferecida aos policiais em geral obedecendo aos princípios constitucionais de igualdade e de razoabilidade.

Com isso poderemos regulamentar e conceder àqueles que exercem as funções de guarda municipal, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal 13.022/2014, aposentadoria especial como aquela concedida aos policiais em geral. Com a lei Federal 13.022/2014, a Guarda Municipal obteve um amplo entendimento sobre as competências e prerrogativas destes agentes de segurança pública. Sendo esta instituição; Guarda Civil Municipal; membro do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), que foi instituído pela Lei nº 13.675 no dia 11 de junho de 2018. Tendo papéis de destaque no cenário da ordem pública.

Tal ação na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** é importante, sendo inegável que as atividades por eles exercidas são consideradas de risco e devem perceber dos mesmos direitos concedidos às polícias brasileiras, sob pena de infração ao princípio da isonomia. Fato que as guardas possuem as mesmas atribuições que as polícias militares e, como estas, devem ser tratadas, principalmente no que se diz respeito à aposentadoria especial.

Assim sendo, o presente tem como objetivo ampliar o acesso de Projetos de Lei que criam projetos públicos no Brasil. Existem outros municípios que também têm projetos semelhantes em tramitação.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

